



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 153, DE 07 DE MARÇO DE 2002.

Dispõe sobre a filiação dos servidores públicos estatutários municipais ao INSS

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS VEREADORES,
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o Município de Córrego Fundo autorizado a filiar os servidores públicos estatutários, para fins previdenciários, ao Sistema Geral de Previdência Social, representado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS.

Art.. 2º - O tempo de serviços prestados pelos servidores ao Município anteriormente à sua filiação ao INSS será computado como tempo de contribuição , nos ditames do art.. 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.,

Prefeitura Municipal de Córrego Fundo, 07 de março de 2002.


GERALDO GILBERTO VAZ,
Prefeito Municipal